



CÓD: SL-0640T-21
7908433212430

SEFAZ-SC

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA

Analista da Receita Estadual IV

EDITAL N° 001/SEF/2021

Língua Portuguesa

1. Interpretação De Texto	01
2. Ortografia Oficial.	14
3. Acentuação Gráfica.	15
4. Pontuação	16
5. Classes De Palavras: Substantivo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição E Conjunção: Emprego E Sentido Que Imprimem Às Relações Que Estabelecem.	17
6. Vozes Verbais.	22
7. Concordância Verbal E Nominal	22
8. Regência Verbal E Nominal	23
9. Sintaxe: Processos De Coordenação E Subordinação.	23
10. Ocorrência De Crase	26
11. Sinônimos E Antônimos. Sentido Próprio E Figurado Das Palavras	26
12. Redação (Reconhecimento De Frases Corretas E Incorretas)	28

Raciocínio Crítico E Lógico

1. Raciocínio Crítico: A Prova De Raciocínio Crítico Objetiva Testar As Habilidades De Raciocínio, Envolvendo: (A) Elaboração De Argumentos; (B) Avaliação Da Argumentação; E (C) Formulação Ou Avaliação De Planos De Ação. As Questões Podem Abordar Assuntos De Quaisquer Áreas, E Sua Resolução Independentemente Do Conhecimento Específico Do Assunto Envolvido. Programa Construção De Argumentos: Reconhecimento Da Estrutura Básica De Um Argumento; Conclusões Apropriadas; Hipóteses Subjacentes; Hipóteses Explicativas Fundamentadas; Analogia Entre Argumentos Com Estruturas Semelhantes. Avaliação De Argumentos: Fatores Que Reforçam Ou Enfraquecem Uma Argumentação; Erros De Raciocínio; Método Utilizado Na Exposição De Razões. Formulação E Avaliação De Um Plano De Ação: Reconhecimento Da Conveniência, Eficácia E Eficiência De Diferentes Planos De Ação; Fatores Que Reforçam Ou Enfraquecem As Perspectivas De Sucesso De Um Plano Proposto; Hipóteses Subjacentes A Um Plano Proposto. Raciocínio Lógico: Noções Sobre Lógica: Proposições. Conectivos. Equivalências. Argumentos. Diagrama E Conjuntos.	01
---	----

Direito Constitucional

1. Direito Constitucional: Conceitos De Teoria Do Estado.	01
2. Princípios Do Estado Democrático De Direito. Constituição Da República Federativa Do Brasil: Dos Princípios Fundamentais,	03
3. O Constitucionalismo. Evolução Histórica Do Constitucionalismo Brasileiro. Direito Constitucional: Conceito, Objeto, Fontes E Relações Com Outros Ramos Do Direito.	04
4. Controle Judiciário Difuso E Concentrado. Ação Direta De Inconstitucionalidade. Ação Declaratória De Constitucionalidade. Supremacia Da Constituição. Controle De Constitucionalidade. Ação Direta De Inconstitucionalidade Por Omissão.	10
5. Normas Constitucionais: Conceito, Forma, Conteúdo, Finalidade, Estrutura Lógica, Classificação, Eficácia E Aplicação.	17
6. Hermenêutica Constitucional: Especificidades, Métodos De Interpretação, Princípios Da Interpretação.	18
7. Regras Materialmente E Formalmente Constitucionais.	21
8. Poder Constituinte: Conceito, Finalidade, Titularidade E Espécies.	22
9. O Federalismo No Brasil.	24
10. Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade. Direitos Políticos. Partidos Políticos.	25
11. O Habeas Corpus. O Mandado De Segurança. O Direito De Petição. O Mandado De Injunção. A Ação Popular. A Ação Civil Pública. O Habeas Data.	31
12. Organização Do Estado: Da Organização Político-Administrativa. Separação De Poderes. Competências Constitucionais: União, Estados, Distrito Federal E Municípios. Da Intervenção.	36
13. Administração Pública, Disposições Gerais E Servidores Públicos Civis.	42
14. Organização Dos Poderes: Do Poder Legislativo. Reforma Da Constituição. Cláusulas Pétreas. Processo Legislativo.	48
15. Do Poder Executivo.	57
16. Do Poder Judiciário.	60
17. Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental. Súmula Vinculante. Repercussão Geral.	64
18. Das Funções Essenciais À Justiça: Ministério Público. Advocacia Pública. Advocacia E Defensoria Pública.	65
19. Defesa Do Estado E As Instituições Democráticas: Do Estado De Defesa E Do Estado De Sítio. Das Forças Armadas. Da Segurança Pública.	68

20. Ordem Social: Disposição Geral. Da Seguridade Social.	71
21. Das Disposições Constitucionais Gerais.	83
22. Das Disposições Constitucionais Transitórias.	85
23. Constituição Do Estado De Santa Catarina: Fundamentos Do Estado. Poder Legislativo, Poder Executivo E Poder Judiciário. Funções Essenciais À Justiça. Administração Pública. Servidores Públicos Civis.	103

Direito Administrativo

1. Direito Administrativo: Objeto Do Direito Administrativo. Fontes Do Direito Administrativo. Conceito.	01
2. Regime Jurídico-Administrativo. Princípios Do Direito Administrativo.	04
3. Princípios Da Administração Pública. Organização Administrativa. Conceito De Administração Pública Sob Os Aspectos Orgânico, Formal E Material. Descentralização. Desconcentração. Órgão Público: Conceito E Classificação. Administração Direta E Indireta. Autarquias. Autarquias Especiais. Agências Executivas E Agências Reguladoras. Fundações Públicas. Empresas Públicas. Sociedades De Economia Mista. Entidades Paraestatais. Agentes E Servidores Públicos. Cargos, Empregos E Funções Públicas. Regime Constitucional E Legal. Formas De Provimento. Direitos, Deveres E Responsabilidade. Infrações E Sanções Administrativas.	13
4. Competência Administrativa: Conceito E Critérios De Distribuição. Avocação E Delegação De Competência. Ausência De Competência: Agente De Fato.	18
5. Atos Administrativos: Conceitos, Requisitos, Elementos, Atributos, Pressupostos E Classificação. Atos Administrativos Em Espécie. Fatos Da Administração Pública: Atos Da Administração Pública E Fatos Administrativos. Validade, Eficácia E Autoexecutoriedade Do Ato Administrativo. O Silêncio No Direito Administrativo. Atos Administrativos Simples, Complexos E Compostos. Atos Administrativos Unilaterais, Bilaterais E Multilaterais. Atos Administrativos Gerais E Individuais. Atos Administrativos Vinculados E Discricionários. Mérito Do Ato Administrativo, Discricionariedade. Ato Administrativo Inexistente. Teoria Das Nulidades No Direito Administrativo. Atos Administrativos Nulos E Anuláveis. Vícios Do Ato Administrativo. Teoria Dos Motivos Determinantes. Cassação, Revogação, Anulação E Convalidação Do Ato Administrativo.	22
6. Poderes Da Administração Pública. Hierarquia; Poder Hierárquico. Poder Normativo. Poder Regulamentar. Regulação. Poder Disciplinar. Poder De Polícia. Polícia Judiciária E Polícia Administrativa. Liberdades Públicas E Poder De Polícia. Principais Setores De Atuação Da Polícia Administrativa. Limites E Atributos Do Poder De Polícia.	33
7. Serviços Públicos. Princípios E Conceito De Serviço Público. Características Jurídicas, Titularidade. Classificação E Garantias. Usuário Do Serviço Público. Delegação. Concessão, Permissão, Autorização E Delegação. Características E Regime Jurídico. Extinção Da Concessão De Serviço Público E Reversão Dos Bens. Convênios. Consórcios Administrativos E Consórcios Públicos. Intervenção No Domínio Econômico. Formas De Atuação. Fomento. Formas De Parcerias Com A Iniciativa Privada. Parcerias Público-Privadas.	39
8. Controle Da Administração Pública. Conceito, Tipos E Formas De Controle. Controle Interno E Controle Externo. Controle Parlamentar. Controle Pelos Tribunais De Contas. Controle Administrativo. Sistemas De Controle Jurisdicional Da Administração Pública: Contencioso Administrativo E Sistema Da Jurisdição Una. Controle Jurisdicional Da Administração Pública No Direito Brasileiro.	50
9. Improbidade Administrativa. Lei Nº 8.429/1992 E Alterações.	54
10. Responsabilidade Civil Do Estado. Responsabilidade Civil Do Estado Por Atos Da Administração Pública: Evolução Histórica E Fundamentos Jurídicos. Teorias Subjetivas E Objetivas Da Responsabilidade Civil Do Estado.	59

Direito Civil E Empresarial

1. Direito Civil: Lei: Vigência. Aplicação E Conflitos Da Lei No Tempo E No Espaço. Integração E Interpretação. Princípios Jurídicos. Lei De Introdução Às Normas Do Direito Brasileiro.	01
2. Das Pessoas Naturais: Da Personalidade E Da Capacidade. Dos Direitos De Personalidade. Das Pessoas Jurídicas: Disposições Gerais. Das Associações. Das Fundações.	07
3. Do Domicílio.	17
4. Dos Bens.	18
5. Dos Fatos Jurídicos: Do Negócio Jurídico. Dos Atos Jurídicos Lícitos.	21
6. Dos Atos Ilícitos. Da Prescrição E Da Decadência.	30
7. Do Direito Das Obrigações: Das Modalidades De Obrigações.	32
8. Dos Contratos Em Geral. Disposições Gerais. Da Extinção Do Contrato. Das Várias Espécies De Contrato: Da Compra E Venda. Da Doação.	43
9. Dos Atos Unilaterais.	61
10. Dos Títulos De Crédito.	62
11. Da Responsabilidade Civil.	65
12. Do Direito Das Coisas.	68

ÍNDICE

13. Do Direito De Família: Do Direito Patrimonial.	80
14. Do Direito Das Sucessões.	96
15. Direito Empresarial: Do Direito Da Empresa: Da Distinção Entre Sociedade Empresária E Não Empresária. Do Conceito De Empresa.	103
16. Do Empresário. Da Caracterização E Da Inscrição.	105
17. Do Empresário Rural. Da Capacidade.	106
18. Da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada.	107
19. Da Sociedade: Disposições Gerais. Da Sociedade Não Personificada: Da Sociedade Em Comum. Da Sociedade Em Conta De Participação. Da Sociedade Personificada: Da Sociedade Simples. Da Sociedade Em Nome Coletivo. Da Sociedade Em Comandita Simples. Da Sociedade Limitada. Da Sociedade Anônima. Da Sociedade Em Comandita Por Ações. Da Sociedade Cooperativa. Das Sociedades Coligadas. Da Liquidação Da Sociedade. Da Transformação, Da Incorporação, Da Fusão E Da Cisão Das Sociedades. Da Sociedade Pendente De Autorização.	108
20. Do Estabelecimento: Disposições Gerais. Dos Institutos Complementares: Do Registro. Do Nome Empresarial. Dos Prepostos. Da Escrituração.	123
21. Do Microempreendedor Individual.	132
22. Do Pequeno Empresário.	133
23. Da Microempresa E Da Empresa De Pequeno Porte.	133
24. Desconsideração Da Personalidade Jurídica Da Sociedade Empresária.	134
25. Dos Contratos Empresariais.	137

Contabilidade Geral

1. Estrutura Conceitual Para Elaboração E Divulgação De Relatório Contábil-Financeiro Aprovado Pelo Conselho Federal De Contabilidade (Cfc).	01
2. Patrimônio: Componentes Patrimoniais (Ativo, Passivo E Situação Líquida). Equação Fundamental Do Patrimônio.	34
3. Fatos Contábeis E Respectivas Variações Patrimoniais.	37
4. Sistema De Contas, Contas Patrimoniais E De Resultado. Plano De Contas.	38
5. Escrituração: Conceito E Métodos; Partidas Dobradas; Lançamento Contábil – Rotina, Fórmulas; Processos De Escrituração.	43
6. Regimes De Caixa E Competência. Ativos: Estrutura, Grupamentos E Classificações, Conceitos, Processos De Avaliação, Registros Contábeis E Evidenciações.	47
7. Passivos: Conceitos, Estrutura E Classificação, Conteúdo Das Contas, Processos De Avaliação, Registros Contábeis E Evidenciações.	55
8. Patrimônio Líquido: Capital Social, Adiantamentos Para Aumento De Capital, Ajustes De Avaliação Patrimonial, Ações Em Tesouraria, Prejuízos Acumulados, Reservas De Capital E De Lucros, Cálculos, Constituição, Utilização, Reversão, Registros Contábeis E Formas De Evidenciação.	57
9. Balancete De Verificação: Conceito, Forma, Apresentação, Finalidade, Elaboração.	59
10. Ganhos Ou Perdas De Capital: Alienação E Baixa De Itens Do Ativo.	60
11. Tratamento Das Depreciações, Amortização E Exaustão, Conceitos, Determinação Da Vida Útil, Forma De Cálculo E Registros.	63
12. Tratamentos De Reparo E Conservação De Bens Do Ativo, Gastos De Capital Versus Gastos Do Período.	70
13. Operações De Duplicatas Descontadas, Cálculos E Registros Contábeis.	71
14. Operações Financeiras Ativas E Passivas, Tratamento Contábil E Cálculo Das Variações Monetárias, Das Receitas E Despesas Financeiras, Empréstimos E Financiamentos: Apropriação De Principal, Juros Transcorridos E A Transcorrer E Tratamento Técnico Dos Ajustes A Valor Presente.	72
15. Despesas Antecipadas, Receitas Antecipadas.	79
16. Folha De Pagamentos: Cálculos, Tratamento De Encargos E Contabilização.	81
17. Passivo Atuarial, Depósitos Judiciais, Definições, Cálculo E Forma De Contabilização.	83
18. Apuração Do Resultado, Incorporação E Distribuição Do Resultado, Compensação De Prejuízos, Tratamento Dos Dividendos E Juros Sobre Capital Próprio, Transferência Do Lucro Líquido Para Reservas, Forma De Cálculo, Utilização E Reversão De Reservas. Conjunto Das Demonstrações Contábeis, Obrigatoriedade De Apresentação E Elaboração De Acordo Com A Lei Nº 6.404/76 E Suas Alterações E As Normas Brasileiras De Contabilidade Atualizadas. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade, Apresentação; Conteúdo Dos Grupos E Subgrupos. Demonstração Do Resultado Do Exercício, Estrutura, Evidenciação, Características E Elaboração. Apuração Da Receita Líquida, Do Lucro Bruto E Do Resultado Do Exercício, Antes E Depois Da Provisão Para O Imposto Sobre Renda, Contribuição Social E Participações.	85
19. Demonstração Do Resultado Abrangente, Conceito, Conteúdo E Forma De Apresentação.	100
20. Demonstração De Mutações Do Patrimônio Líquido, Conceitos Envolvidos, Forma De Apresentação E Conteúdo.	103
21. Demonstração Do Fluxo De Caixa: Obrigatoriedade De Apresentação, Conceitos, Métodos De Elaboração E Forma De Apresentação.	106
22. Demonstração Do Valor Adicionado – Dva: Conceito, Forma De Apresentação E Elaboração.	115
23. Direito Financeiro: Normas Gerais De Direito Financeiro: Modalidades, Funções E Limites	01

Direito Financeiro E Tributário

1. Direito Financeiro: Normas Gerais De Direito Financeiro: Modalidades, Funções E Limites	01
2. A Lei Nº 4.320, De 17 De Março De 1964, Que Estatui Normas Gerais De Direito Financeiro Para Elaboração E Controle Dos Orçamentos E Balanços Da União, Dos Estados, Dos Municípios E Do Distrito Federal	04
3. Lei Complementar Nº 101, De 04 De Maio De 2000, Que Estabelece Normas De Finanças Públicas Voltadas Para A Responsabilidade Na Gestão Fiscal E Dá Outras Providências - Lei De Responsabilidade Fiscal	12
4. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional Na Constituição Federal. Dos Princípios Gerais. Das Limitações Do Poder De Tributar	27
5. Dos Impostos Da União	28
6. Dos Impostos Dos Estados E Do Distrito Federal	29
7. Dos Impostos Dos Municípios	31
8. Da Repartição Das Receitas Tributárias.	31
9. Código Tributário Nacional.sistema Tributário Nacional No Ctn. Disposições Gerais. Impostos: Definição - Disposições Gerais. Taxas. Contribuição De Melhoria	33
10. Competência Tributária: Disposições Gerais; Limitações Da Competência Tributária: Disposições Gerais, Disposições Especiais.	35
11. Código Tributário Nacional - Normas Gerais De Direito Tributário. Legislação Tributária: Disposições Gerais: Disposição Preliminar; Leis, Tratados E Convenções Internacionais E Decretos; Normas Complementares. Vigência Da Legislação Tributária. Aplicação Da Legislação Tributária. Interpretação E Integração Da Legislação Tributária	37
12. Obrigação Tributária: Disposições Gerais, Fato Gerador, Sujeito Ativo. Sujeito Passivo: Disposições Gerais, Solidariedade, Capacidade Tributária, Domicílio Tributário.	39
13. Responsabilidade Tributária: Disposição Geral, Responsabilidade Dos Sucessores, Responsabilidade De Terceiros, Responsabilidade Por Infrações	43
14. Crédito Tributário: Disposições Gerais. Constituição De Crédito Tributário: Lançamento, Modalidades De Lançamento. Suspensão Da Exigibilidade Do Crédito Tributário. Extinção Do Crédito Tributário: Modalidades De Extinção, Pagamento, Pagamento Indevido, Demais Modalidades De Extinção. Exclusão De Crédito Tributário: Disposições Gerais, Isenção, Anistia. Garantias E Privilégios Do Crédito Tributário: Disposições Gerais, Preferências.	46
15. Administração Tributária: Fiscalização, Dívida Ativa, Certidões Negativas.	52
16. Disposições Finais E Transitórias.	57

Direito Processual Tributário

1. Princípios Aplicáveis Ao Processo Tributário: Legalidade, Igualdade, Oficialidade, Formalismo Moderado, Verdade Material, Devido Processo Legal, Contraditório E Ampla Defesa, Presunção De Legitimidade E Preclusão.	01
2. Processo Judicial Tributário: Ação Declaratória De Inexistência De Relação Jurídico-Tributária	03
3. Ação Anulatória De Débito Fiscal	04
4. Mandado De Segurança	04
5. Ação De Repetição De Indébito	06
6. Ação De Consignação Em Pagamento	08
7. Embargos À Execução Fiscal.	09
8. Exceção De Pré-Executividade	09
9. Medida Cautelar Fiscal.	09
10. Recursos	10

Conteúdo Digital Complementar E Exclusivo

Direito Administrativo - Legislação

1. Lei Complementar Nº 189/2000, Que Extingue E Cria Cargos No Quadro Único De Pessoal Da Administração Direta, E Adota Outras Providências	01
---	----

2.	Lei Complementar Nº 687, De 21 De Dezembro De 2016, Que Institui O Plano De Cargos E Vencimentos Dos Servidores Públicos Cíveis Do Quadro De Pessoal Da Secretaria Da Fazenda (Sef) E Estabelece Outras Providências.	02
3.	Lei Nº 6.745/1985, Que Dispõe Sobre O Estatuto Dos Funcionários Públicos Cíveis Do Estado	07
4.	Portaria Sef Nº 006/2012, Que Aprova O Código De Ética E Disciplina Dos Servidores Fazendários Do Estado De Santa Catarina ..	21
5.	Lei Nº 11.079/2004.	25

Direito Civil E Empresarial - Legislação

1.	Lei Nº 6.404/1976, Que Dispõe Sobre As Sociedades Por Ações.	01
2.	Lei Complementar Nº 123/2006, Que Institui O Estatuto Nacional Da Microempresa E Da Empresa De Pequeno Porte.	21
3.	Lei Nº 11.101/2005, Que Regula A Recuperação Judicial, A Extrajudicial E A Falência Do Empresário E Da Sociedade Empresária. Regime Societário E Função Social Da Empresa Pública E Sociedade De Economia Mista	52
4.	Lei Nº 13.303/2016 E Decreto Nº 8.945/2016	89

Direito Financeiro E Tributário - Legislação

1.	Lei Complementar Nº 87/96: Dispõe Sobre O Imposto Dos Estados E Do Distrito Federal Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestações De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação, E Dá Outras Providências.	01
2.	Lei Complementar Nº 24/75: Convênios Para A Concessão De Isenções Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias, E Dá Outras Providências.	07
3.	Lei Complementar Nº 105, De 10 De Janeiro De 2001, Que Dispõe Sobre O Sigilo Das Operações De Instituições Financeiras E Dá Outras Providências	08
4.	Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, Que Institui O Estatuto Nacional Da Microempresa E Da Empresa De Pequeno Porte -Simples Nacional	10
5.	Lei Complementar Nº 116, De 31 De Julho De 2003, Que Dispõe Sobre O Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, De Competência Dos Municípios E Do Distrito Federal, E Dá Outras Providências	43
6.	Lei Complementar Nº 160, De 07 De Agosto De 2017, Que Dispõe Sobre Convênio Que Permite Aos Estados E Ao Distrito Federal Deliberar Sobre A Remissão Dos Créditos Tributários, Constituídos Ou Não, Decorrentes Das Isenções, Dos Incentivos E Dos Benefícios Fiscais Ou Financeiro-Fiscais Instituídos Em Desacordo Com O Disposto Na Alínea “G” Do Inciso Xii Do § 2 O Do Art. 155 Da Constituição Federal E A Reinstauração Das Respectivas Isenções, Incentivos E Benefícios Fiscais Ou Financeiro-Fiscais, E Altera A Lei No 12.973, De 13 De Maio De 2014	45

Direito Processual Tributário - Legislação

1.	Processo Administrativo Tributário: Estrutura Do Processo Administrativo Tributário Do Estado De Santa Catarina: Lei Complementar Nº 465, De 03 De Dezembro De 2009, Que Cria O Tribunal Administrativo Tributário Do Estado De Santa Catarina E Estabelece Outras Providências	01
2.	Decreto Estadual Nº 3.114, De 16 De Março De 2010, Que Aprova O Regimento Interno Do Tribunal Administrativo Tributário Do Estado De Santa Catarina.	07
3.	Instituto Da Consulta: Lei Estadual Nº 3.938, De 26 De Dezembro De 1966, Que Dispõe Sobre Normas De Legislação Tributária Estadual	20
4.	Decreto Estadual Nº 22.586, De 27 De Junho De 1984, Que Aprova O Regulamento De Normas Gerais De Direito Tributário Do Estado De Santa Catarina	39
5.	Portaria Sef Nº 226, De 30 De Agosto De 2001, Que Disciplina O Instituto Da Consulta Versando Sobre A Aplicação E Interpretação Da Legislação Tributária Estadual	39
6.	Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966, Que Dispõe Sobre O Sistema Tributário Nacional E Institui Normas Gerais De Direito Tributário Aplicáveis À União, Estados E Municípios.	42
7.	Lei Nº 6.830, De 22 De Setembro De 1980, Que Dispõe Sobre A Cobrança Judicial Da Dívida Ativa Da Fazenda Pública, E Dá Outras Providências	60
8.	Lei Do Mandado De Segurança, Lei Nº 12.016, De 07 De Agosto De 2009, Que Disciplina O Mandado De Segurança Individual E Coletivo E Dá Outras Providências	64

Legislação Tributária

1. Lei Estadual Nº 10.297, De 26 De Dezembro De 1996, Que Dispõe Sobre O Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestações De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação - Icms E Adota Outras Providências.	01
2. Regulamento Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestações De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação - Ricms- Sc E Anexos, Aprovado Pelo Decreto Estadual Nº 2.870/01.	22
3. Lei Estadual Nº 13.136, De 25 De Novembro De 2004, Que Dispõe Sobre O Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” E Doação De Quaisquer Bens Ou Direitos – Itcmd.	37
4. Regulamento Do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis E Doação De Quaisquer Bens Ou Direitos Do Estado De Santa Catarina - Ritcmd-Sc, Aprovado Pelo Decreto Estadual Nº 2.884/2004	40
5. Lei Estadual Nº 7.543, De 30 De Dezembro De 1988, Que Institui O Imposto Sobre A Propriedade De Veículos Automotores E Dá Outras Providências.	44
6. Regulamento Do Imposto Sobre A Propriedade De Veículos Automotores Do Estado De Santa Catarina - Ripva-Sc, Aprovado Pelo Decreto Estadual Nº 2.993/1989	47
7. Lei Estadual Nº 7.541, De 30 De Dezembro De 1988, Que Dispõe Sobre As Taxas Estaduais E Dá Outras Providências.	51
8. Regulamento Das Taxas Do Estado De Santa Catarina, Aprovado Pelo Decreto Estadual Nº 3.127/1989	53
9. Lei Estadual Nº 3.938, De 26 De Dezembro De 1966, Que Dispõe Sobre Normas De Legislação Tributária Estadual	56
10. Regulamento De Normas Gerais De Direito Tributário Do Estado De Santa Catarina, Aprovado Pelo Decreto Estadual Nº 22.586/1984.	74
11. Lei Estadual Nº 5.983, De 27 De Novembro De 1981, Que Dispõe Sobre Infrações À Legislação Tributária, Estabelece Penalidades E Dá Outras Providências	92
12. Resolução Do Senado Federal Nº 22/1989, Que Estabelece Alíquotas Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestação De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação, Nas Operações E Prestações Interestaduais	95
13. Resolução Do Senado 13, De 25 De Abril De 2012, Que Estabelece Alíquotas Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestação De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação (Icms), Nas Operações Interestaduais Com Bens E Mercadorias Importados Do Exterior	96
14. Ajuste Sinief Nº 19/2012, Que Dispõe Sobre Procedimentos A Serem Observados Na Aplicação Da Tributação Pelo Icms Prevista Na Resolução Do Senado Federal Nº 13, De 25 De Abril De 2012	96
15. Decreto Estadual Nº 1.319, De 23 De Janeiro De 2012, Que Ratifica O Ajuste Sinief Nº 19/2012	98
16. Lei Complementar Nº 465, De 03 De Dezembro De 2009, Que Cria O Tribunal Administrativo Tributário Do Estado De Santa Catarina E Estabelece Outras Providências.	99
17. Regimento Interno Do Tribunal Administrativo Tributário Do Estado De Santa Catarina, Aprovado Pelo Decreto Estadual Nº 3.114/2010.	106
18. Lei Nº 5.983, De 27 De Novembro De 1981, Que Dispõe Sobre Infrações À Legislação Tributária, Estabelece Penalidades E Dá Outras Providências.	106
19. Lei Complementar Nº 313, De 22 De Dezembro De 2005, Que Institui O Código De Direitos E Deveres Do Contribuinte Do Estado De Santa Catarina E Adota Outras Providências	110
20. Lei Nº 17.715, De 23 De Janeiro De 2019, Que Dispõe Sobre A Criação Do Programa De Integridade E Compliance Da Administração Pública Estadual E Adota Outras Providências.	115
21. Portaria Sef-Sc 006, De 23 De Janeiro De 2012, Que Aprova O Código De Ética E Disciplina Dos Servidores Fazendários Do Estado De Santa Catarina	117

Atenção

- Para estudar o Conteúdo Digital Complementar e Exclusivo acesse sua “Área do Cliente” em nosso site.

<https://www.editorasolucao.com.br/errata-retificacao>

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

Compreensão e interpretação de textos

Chegamos, agora, em um ponto muito importante para todo o seu estudo: a interpretação de textos. Desenvolver essa habilidade é essencial e pode ser um diferencial para a realização de uma boa prova de qualquer área do conhecimento.

Mas você sabe a diferença entre compreensão e interpretação?

A **compreensão** é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, aquilo que está na superfície do texto.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Por meio dessa frase, podemos entender que houve um tempo que Jorge era infeliz, devido ao cigarro.

A **interpretação** é quando você entende o que está implícito, nas entrelinhas, aquilo que está de modo mais profundo no texto ou que faça com que você realize inferências.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Já compreendemos que Jorge era infeliz quando fumava, mas podemos interpretar que Jorge parou de fumar e que agora é feliz.

Percebeu a diferença?

Tipos de Linguagem

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

• **Linguagem Verbal** é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



• **Linguagem não-verbal** é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



• **Linguagem Mista (ou híbrida)** é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



PROIBIDO FUMAR

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é intertextualidade.

Interpretação de Texto

Interpretar um texto quer dizer dar sentido, inferir, chegar a uma conclusão do que se lê. A interpretação é muito ligada ao subentendido. Sendo assim, ela trabalha com o que se pode deduzir de um texto.

A interpretação implica a mobilização dos conhecimentos prévios que cada pessoa possui antes da leitura de um determinado texto, pressupõe que a aquisição do novo conteúdo lido estabeleça uma relação com a informação já possuída, o que leva ao crescimento do conhecimento do leitor, e espera que haja uma apreciação pessoal e crítica sobre a análise do novo conteúdo lido, afetando de alguma forma o leitor.

Sendo assim, podemos dizer que existem diferentes tipos de leitura: uma leitura prévia, uma leitura seletiva, uma leitura analítica e, por fim, uma leitura interpretativa.

É muito importante que você:

- Assista os mais diferenciados jornais sobre a sua cidade, estado, país e mundo;
- Se possível, procure por jornais escritos para saber de notícias (e também da estrutura das palavras para dar opiniões);
- Leia livros sobre diversos temas para sugar informações ortográficas, gramaticais e interpretativas;
- Procure estar sempre informado sobre os assuntos mais polêmicos;
- Procure debater ou conversar com diversas pessoas sobre qualquer tema para presenciar opiniões diversas das suas.

Dicas para interpretar um texto:

– Leia lentamente o texto todo.

No primeiro contato com o texto, o mais importante é tentar compreender o sentido global do texto e identificar o seu objetivo.

– Releia o texto quantas vezes forem necessárias.

Assim, será mais fácil identificar as ideias principais de cada parágrafo e compreender o desenvolvimento do texto.

– Sublinhe as ideias mais importantes.

Sublinhar apenas quando já se tiver uma boa noção da ideia principal e das ideias secundárias do texto.

– Separe fatos de opiniões.

O leitor precisa separar o que é um fato (verdadeiro, objetivo e comprovável) do que é uma opinião (pessoal, tendenciosa e mutável).

– Retorne ao texto sempre que necessário.

Além disso, é importante entender com cuidado e atenção os enunciados das questões.

– Reescreva o conteúdo lido.

Para uma melhor compreensão, podem ser feitos resumos, tópicos ou esquemas.

Além dessas dicas importantes, você também pode grifar palavras novas, e procurar seu significado para aumentar seu vocabulário, fazer atividades como caça-palavras, ou cruzadinhas são uma distração, mas também um aprendizado.

Não se esqueça, além da prática da leitura aprimorar a compreensão do texto e ajudar a aprovação, ela também estimula nossa imaginação, distrai, relaxa, informa, educa, atualiza, melhora nosso foco, cria perspectivas, nos torna reflexivos, pensantes, além de melhorar nossa habilidade de fala, de escrita e de memória.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seletas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação e/ou desenvolvimento e a conclusão do texto.

O primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levem ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Compreendido tudo isso, interpretar significa extrair um significado. Ou seja, a ideia está lá, às vezes escondida, e por isso o candidato só precisa entendê-la – e não a complementar com algum valor individual. Portanto, apegue-se tão somente ao texto, e nunca extrapole a visão dele.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que elealaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



RACIOCÍNIO CRÍTICO: A PROVA DE RACIOCÍNIO CRÍTICO OBJETIVA TESTAR AS HABILIDADES DE RACIOCÍNIO, ENVOLVENDO: (A) ELABORAÇÃO DE ARGUMENTOS; (B) AVALIAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO; E (C) FORMULAÇÃO OU AVALIAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO. AS QUESTÕES PODEM ABORDAR ASSUNTOS DE QUAISQUER ÁREAS, E SUA RESOLUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO ASSUNTO ENVOLVIDO. PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE ARGUMENTOS: RECONHECIMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DE UM ARGUMENTO; CONCLUSÕES APROPRIADAS; HIPÓTESES SUBJACENTES; HIPÓTESES EXPLICATIVAS FUNDAMENTADAS; ANALOGIA ENTRE ARGUMENTOS COM ESTRUTURAS SEMELHANTES. AVALIAÇÃO DE ARGUMENTOS: FATORES QUE REFORÇAM OU ENFRAQUECEM UMA ARGUMENTAÇÃO; ERROS DE RACIOCÍNIO; MÉTODO UTILIZADO NA EXPOSIÇÃO DE RAZÕES. FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO: RECONHECIMENTO DA CONVENIÊNCIA, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DE DIFERENTES PLANOS DE AÇÃO; FATORES QUE REFORÇAM OU ENFRAQUECEM AS PERSPECTIVAS DE SUCESSO DE UM PLANO PROPOSTO; HIPÓTESES SUBJACENTES A UM PLANO PROPOSTO. RACIOCÍNIO LÓGICO: NOÇÕES SOBRE LÓGICA: PROPOSIÇÕES. CONECTIVOS. EQUIVALÊNCIAS. ARGUMENTOS. DIAGRAMA E CONJUNTOS

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Este tipo de raciocínio testa sua habilidade de resolver problemas matemáticos, e é uma forma de medir seu domínio das diferentes áreas do estudo da Matemática: Aritmética, Álgebra, leitura de tabelas e gráficos, Probabilidade e Geometria etc. Essa parte consiste nos seguintes conteúdos:

- Operação com conjuntos.
- Cálculos com porcentagens.
- Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.
- Geometria básica.
- Álgebra básica e sistemas lineares.
- Calendários.
- Numeração.
- Razões Especiais.
- Análise Combinatória e Probabilidade.
- Progressões Aritmética e Geométrica.

RACIOCÍNIO LÓGICO DEDUTIVO

Este tipo de raciocínio está relacionado ao conteúdo Lógica de Argumentação.

ORIENTAÇÕES ESPACIAL E TEMPORAL

O raciocínio lógico espacial ou orientação espacial envolvem figuras, dados e palitos. O raciocínio lógico temporal ou orientação temporal envolve datas, calendário, ou seja, envolve o tempo.

O mais importante é praticar o máximo de questões que envolvam os conteúdos:

- Lógica sequencial
- Calendários

RACIOCÍNIO VERBAL

Avalia a capacidade de interpretar informação escrita e tirar conclusões lógicas.

Uma avaliação de raciocínio verbal é um tipo de análise de habilidade ou aptidão, que pode ser aplicada ao se candidatar a uma vaga. Raciocínio verbal é parte da capacidade cognitiva ou inteligência geral; é a percepção, aquisição, organização e aplicação do conhecimento por meio da linguagem.

Nos testes de raciocínio verbal, geralmente você recebe um trecho com informações e precisa avaliar um conjunto de afirmações, selecionando uma das possíveis respostas:

A – Verdadeiro (A afirmação é uma consequência lógica das informações ou opiniões contidas no trecho)

B – Falso (A afirmação é logicamente falsa, consideradas as informações ou opiniões contidas no trecho)

C – Impossível dizer (Impossível determinar se a afirmação é verdadeira ou falsa sem mais informações)

ESTRUTURAS LÓGICAS

Precisamos antes de tudo compreender o que são proposições. Chama-se proposição toda sentença declarativa à qual podemos atribuir um dos valores lógicos: verdadeiro ou falso, nunca ambos. Trata-se, portanto, de uma sentença fechada.

Elas podem ser:

• **Sentença aberta:** quando não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso para ela (ou valorar a proposição!), portanto, não é considerada frase lógica. São consideradas sentenças abertas:

- Frases interrogativas: Quando será prova? - Estudou ontem? – Fez Sol ontem?

- Frases exclamativas: Gol! – Que maravilhoso!

- Frase imperativas: Estude e leia com atenção. – Desligue a televisão.

- Frases sem sentido lógico (expressões vagas, paradoxais, ambíguas, ...): “esta frase é falsa” (expressão paradoxal) – O cachorro do meu vizinho morreu (expressão ambígua) – $2 + 5 + 1$

• **Sentença fechada:** quando a proposição admitir um ÚNICO valor lógico, seja ele verdadeiro ou falso, nesse caso, será considerada uma frase, proposição ou sentença lógica.

Proposições simples e compostas

• **Proposições simples** (ou atômicas): aquela que **NÃO** contém nenhuma outra proposição como parte integrante de si mesma. As proposições simples são designadas pelas letras latinas minúsculas p, q, r, s..., chamadas letras proposicionais.

• **Proposições compostas** (ou moleculares ou estruturas lógicas): aquela formada pela combinação de duas ou mais proposições simples. As proposições compostas são designadas pelas letras latinas maiúsculas P, Q, R, S..., também chamadas letras proposicionais.

ATENÇÃO: TODAS as **proposições compostas são formadas por duas proposições simples.**

Proposições Compostas – Conectivos

As proposições compostas são formadas por proposições simples ligadas por conectivos, aos quais formam um valor lógico, que podemos vê na tabela a seguir:

OPERAÇÃO	CONECTIVO	ESTRUTURA LÓGICA	TABELA VERDADE															
Negação	~	Não p	<table><tr><td>p</td><td>~p</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td></tr></table>	p	~p	V	F	F	V									
p	~p																	
V	F																	
F	V																	
Conjunção	^	p e q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p ^ q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr></table>	p	q	p ^ q	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	F
p	q	p ^ q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	F																
Disjunção Inclusiva	v	p ou q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p v q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr></table>	p	q	p v q	V	V	V	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	p v q																
V	V	V																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Disjunção Exclusiva	∨	Ou p ou q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p ∨ q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr></table>	p	q	p ∨ q	V	V	F	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	p ∨ q																
V	V	F																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Condicional	→	Se p então q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p → q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>V</td></tr></table>	p	q	p → q	V	V	V	V	F	F	F	V	V	F	F	V
p	q	p → q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	V																
F	F	V																
Bicondicional	↔	p se e somente se q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p ↔ q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>V</td></tr></table>	p	q	p ↔ q	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	V
p	q	p ↔ q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	V																

DIREITO CONSTITUCIONAL: CONCEITOS DE TEORIA DO ESTADO

Teoria Geral do Estado

Fixando-se, em largos traços, a noção de Teoria Geral do Estado, pode-se dizer que ela é uma disciplina de síntese, que sistematiza conhecimentos jurídicos, filosóficos, sociológicos, políticos, históricos, antropológicos, econômicos, psicológicos, valendo-se de tais conhecimentos para buscar o aperfeiçoamento do Estado, concebendo-o ao mesmo tempo, como um fato social e uma ordem, que procura atingir os seus fins com eficácia e com justiça¹.

Esta disciplina, como tal, é realmente nova, só aparecendo nos fins do século XIX. Entretanto, já na antiguidade greco-romana se encontram estudos que modernamente estariam no âmbito da Teoria Geral do Estado, como ocorre com escritos de, entre outros, Platão, Aristóteles e Cícero, aos quais, evidentemente, falta o rigor exigido pelas modernas concepções científicas.

Não há, nesses escritos, uma separação nítida entre a realidade observada e a realidade idealizada, havendo preocupação acentuada pela indicação da melhor forma de convivência social.

Durante a Idade Média também se encontram muitos trabalhos que, pelo menos em boa parte, podem ser considerados como situados no âmbito da Teoria Geral do Estado. Assim, por exemplo, muitos dos escritos de Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino, os quais, embora fundamentalmente opostos sob muitos aspectos, têm em comum a preocupação de justificar a ordem existente, a partir de considerações de natureza teológica.

Já no fim da Idade Média começam a surgir os primeiros sinais de reação a esse irrealismo como se verifica, por exemplo, na obra de Marsílio de Pádua, *“Defensor Pacis”*, aparecida em 1324, onde chega a ser preconizada a separação, com independência recíproca, da Igreja e do Estado.

A grande revolução nos estudos políticos, com o abandono dos fundamentos teológicos e a busca de generalizações a partir da própria realidade, ocorre com Maquiavel, no início do século XVI.

Sem ignorar os valores humanos, inclusive os valores morais e religiosos, o notável florentino faz uma observação aguda de tudo quanto ocorria na sua época em termos de organização e atuação do Estado. Ao mesmo passo em que observa e vive, como Secretário da República de Florença, a intimidade dos fenômenos políticos, Maquiavel, dotado de vasta cultura histórica, também procede a comparações no tempo.

Dessa forma, conjugando fatos de épocas diversas, chega a generalizações universais, criando assim a possibilidade de uma ciência política.

Um excelente estudo sobre Maquiavel, suas ideias fundamentais e suas inovações metodológicas, foi publicado por Lauro Escorel, intitulado *Introdução ao Pensamento Político de Maquiavel* (Rio de Janeiro, Organização Simões Editora, 1958). Por vários motivos, sobretudo por considerações interesseiras e imediatistas dos que não desejavam que fossem claramente revelados os verdadeiros fundamentos do poder a obra notável de Maquiavel sofreu restrições e deturpações durante vários séculos, sendo objeto, por isso, de apreciações apaixonadas, que prejudicaram a análise objetiva de sua contribuição.

Hoje, entretanto, sobretudo na Itália, já se estuda seriamente a obra maquiaveliana, havendo um reconhecimento generalizado de sua extraordinária importância, uma vez que, apesar dos obstáculos e da condenação veemente, ela foi o marco inicial e de inevitável influência na colocação da exigência de enfoque objetivo dos fatos políticos.

Vieram, depois, autores como Hobbes, Montesquieu, Rousseau, influenciados pela ideia de um Direito Natural, mas procurando o fundamento desse direito, assim como da organização social do poder político, na própria natureza humana e na vida social, como verdadeiros precursores da antropologia cultural aplicada ao estudo do Estado.

Finalmente, no século XIX vai desenvolver-se especialmente na Alemanha, um trabalho de sistematização jurídica dos fenômenos políticos. Teve especial importância a obra de Gerber, *“Fundamentos de um Sistema de Direito Político Alemão”*, aparecida em 1865, outro que iria exercer grande influência sobre notável alemão Georg Jellinek a quem se deve, afinal, a criação de uma Teoria Geral do Estado, como disciplina autônoma, tendo por objeto o conhecimento do Estado.

A obra fundamental de Jellinek intitulada precisamente *“Teoria Geral do Estado”*, foi publicada pela primeira vez no ano de 1900, alcançando, desde logo, notável repercussão.

A obra de Jellinek foi traduzida para várias línguas, tendo-se divulgado no Brasil especialmente as seguintes edições: *L'État Moderne et son Droit*, edição francesa em dois volumes, de 1911; *Teoria Generale dello Stato*, edição italiana de 1921, com uma valiosíssima introdução escrita por V. E. Orlando; uma edição argentina sob o título *Teoría General del Estado*, do ano de 1954, contendo um prólogo bastante elucidativo, de autoria de Fernando de los Rios Urruti.

Apesar de ser uma obra clássica, de permanente atualidade, não foi até agora editada em português. Exemplo dessa tendência é justamente a obra de Marcello Caetano, que recebeu o título de *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*.

Depois disso, foram bastante intensificados os estudos sobre o Estado, notando-se, porém, que não ocorreu a uniformização quanto ao nome da disciplina. Assim é que, na Itália, através da obra magistral de V. E. Orlando, foi extremamente desenvolvido o *Diritto Pubblico Generale*, surgindo mais recentemente a designação *Dottrina dello Stato*, ambas ocupando-se dos temas propostos pela Teoria Geral do Estado.

Na França, tornaram-se correntes as denominações *Théorie Générale de l'Etat* e *Doctrine de l'Etat*, prevalecendo na Espanha a designação *Derecho Político*, para os estudos relativos ao Estado.

Em Portugal, como esclarece Marcello Caetano a denominação *Direito Político* englobava, de início, a parte referente ao Estado e a que mais tarde se destacou como *Direito Constitucional*, havendo agora uma tendência, a que aderiu o próprio Marcello Caetano, no sentido de se considerar a parte inicial abrangida pela *Ciência Política*.

No Brasil, os estudos relativos ao Estado foram primeiramente incluídos como parte inicial da disciplina *Direito Público e Constitucional*. Por volta do ano de 1940 ocorreu o desdobramento em *Teoria Geral do Estado* e *Direito Constitucional*.

Recentemente, seguindo a mesma tendência já observada em Portugal, e sob influência de grande número de obras de autores norte-americanos chegadas ao Brasil, bem como pelo estreitamento das relações entre as universidades brasileiras e as dos Estados Unidos da América, inúmeros professores e autores de Teoria Geral do Estado passaram a identificar esta disciplina com a *Ciência Política*.

¹ <https://estudeidireito.files.wordpress.com/2016/03/dalmo-de-abreu-dallari-elementos-da-teoria-geral-do-estado.pdf>

Para efeito de currículo, algumas universidades passaram a dar ao curso de Teoria Geral do Estado a denominação Direito Constitucional I, o que nos parece uma impropriedade, uma vez que, embora havendo estreita relação entre ambas as disciplinas, a Teoria Geral do Estado e o Direito Constitucional não se confundem, tendo cada uma o seu objeto próprio, sendo mais conveniente, do ponto de vista científico e didático, mantê-las autônomas.

Concebido como um sujeito ativo, o Estado age através de indivíduos e grupos organizados de pessoas, que tomam e implementam decisões em nome do Estado e que, ao decidir, alegam que são agentes ou órgãos do Estado.

Basta isso para se perceber que para a formação do jurista contemporâneo o estudo da Teoria do Estado é indispensável. O Estado é universalmente reconhecido como pessoa jurídica, que expressa sua vontade através de determinadas pessoas ou determinados órgãos.

Nesse dado é que se apoiam todas as teorias que sustentam a limitação jurídica do poder do Estado, bem como o reconhecimento do Estado como sujeito de direitos e de obrigações jurídicas. O poder do Estado é, portanto, poder jurídico, sem perder seu caráter político.

Objeto da Teoria Geral do Estado

3 Quanto ao objeto da Teoria Geral do Estado pode-se dizer, de maneira ampla, que é o estudo do Estado sob todos os aspectos, incluindo a origem, a organização, o funcionamento e as finalidades, compreendendo-se no seu âmbito tudo o que se considere existindo no Estado e influenciando sobre ele.

O que é importante observar, porém, é que o Estado, podendo ser abordado de diferentes perspectivas, apresenta-se como um objeto diverso, segundo o ponto de vista do observador.

É possível, entretanto, fazer-se um agrupamento das múltiplas orientações, reduzindo-as a três diretrizes fundamentais:

a) uma orientação que se poderia identificar com uma Filosofia do Estado, enfatizando a busca de uma justificativa para o Estado em função dos valores éticos da pessoa humana, acabando por se distanciar excessivamente da realidade concreta e por colocar em plano nitidamente inferior as preocupações de ordem pragmática;

b) uma segunda orientação coloca-se em sentido oposto, procurando ser eminentemente realista, dando absoluta preponderância aos fatos concretos, considerados completamente à parte de qualquer fator abstrato, aproximando-se muito de uma Sociologia do Estado;

c) a terceira das grandes correntes é a que reúne os autores que só admitem e só consideram o Estado como realidade normativa, criado pelo direito para realizar fins jurídicos, afirmando-se um formalismo jurídico que só estuda o Estado a partir de considerações técnico-formais.

Todas essas orientações extremadas conduziram a conclusões unilaterais e imperfeitas, como era inevitável, prejudicando ou quase anulando o interesse prático dos estudos. Reagindo a isso, surgiu uma nova orientação, que procura efetuar uma síntese dinâmica daquelas três direções fundamentais, adotando uma posição que Miguel Reale chama de culturalismo realista.

Entre os autores que compreenderam a necessidade de se considerar o Estado como um todo dinâmico, passível de ser observado sob vários ângulos, mas sempre conservando uma unidade indissociável, sima-se o italiano Alexandre Groppali, que, com clareza e precisão, indica o objeto da Doutrina do Estado através de uma tríplice perspectiva, que, segundo ele, compreende três doutrinas que se integram compondo a Doutrina do Estado e que são as seguintes:

a) doutrina sociológica, que estuda a gênese do Estado e sua evolução;

b) doutrina jurídica, que se ocupa da organização e personificação do Estado;

c) doutrina justificativa, que cuida dos fundamentos e dos fins do Estado.

Assim, pois, verifica-se que, não obstante a possibilidade de se destacar, para fins meramente didáticos, um ou outro aspecto do Estado, a Teoria Geral do Estado sempre o considera na totalidade de seus aspectos, apreciando-o como um conjunto de fatos integrados numa ordem e ligados a fundamentos e fins, em permanente movimento.

Veja-se, a esse respeito, a obra de Miguel Reale intitulada Teoria do Direito e do Estado. Nessa obra o antigo mestre da Universidade de São Paulo aborda os temas fundamentais do Estado segundo a perspectiva do culturalismo realista, compreendendo o Estado na totalidade de seus aspectos e considerando indissociáveis as três ordens de apreciação: a filosófica, a sociológica e a jurídica.

A obra de Alexandre Groppali foi publicada em português, em tradução de Paulo Edmur de Souza Queiroz, pela Editora Saraiva de São Paulo.

Pela própria multiplicidade de aspectos que a Teoria Geral do Estado deve considerar verifica-se a impossibilidade de adoção de um método único. Conforme o ângulo que esteja sendo focado haverá um método mais adequado, utilizando-se a indução para a obtenção de generalizações a partir de fatos considerados isoladamente, a dedução, sobretudo para a explicação de fatos particulares ou para a fixação de perspectivas, e o método analógico para estudos comparativos.

Mas, como é óbvio, seja qual for o método aplicado em qualquer momento, os resultados obtidos deverão ser integrados numa síntese, podendo perfeitamente ocorrer que de uma lei geral, obtida por indução, tirem-se deduções que irão explicar outros fenômenos, havendo, portanto, uma associação permanente de métodos, assim como os próprios fenômenos estão sujeitos a uma interação causal, uma vez que a vida social está sempre submetida a um processo dialético, o que faz da realidade social uma permanente criação.

Formas de Estado - Estado Unitário, Confederação e Federação

A forma de Estado relaciona-se com o modo de exercício do poder político em função do território do Estado. Verifica-se no caso concreto se há, ou não, repartição regional do exercício de poderes autônomos, podendo ser criados, a partir dessa lógica, um modelo de Estado unitário ou um Estado Federado².

Estado Unitário

Também chamado de Estado Simples, é aquele dotado de um único centro com capacidade legislativa, administrativa e judiciária, do qual emanam todos os comandos normativos e no qual se concentram todas as competências constitucionais (exemplos: Uruguai, e Brasil Colônia, com a Constituição de 1824, até a Proclamação da República, com a Constituição de 1891).

O Estado Unitário pode ser classificado em:

a) **Estado unitário puro ou centralizado**: casos em que haverá somente um Poder Executivo, um Poder Legislativo e um Poder Judiciário, exercido de forma central;

² DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Cursos. 2ª edição* — Rio de Janeiro: Elsevier.

**DIREITO ADMINISTRATIVO: OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO.
FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCEITO**

Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: Legislativa, Administrativa e Jurisdicional.

Pondera-se que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado

> Legislativa

>> Administrativa

>>> Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado

> Legislativo

>> Executivo

>>> Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de FUNÇÃO TÍPICA.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
FUNÇÃO TÍPICA	Legislar	Administrativa	Judiciária
ATRIBUIÇÃO	Redigir e organizar o regramento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de FUNÇÃO ATÍPICA. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
FUNÇÃO ATÍPICA	Tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciário: O julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.	Tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	Tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importantes autores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), “o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral.” (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 – constitui um direito novo, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 – espelha um direito mutável, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 – é um direito em formação, não se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de abrangência.

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

- Ótica Objetiva: Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.

- Ótica Subjetiva: Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que comandam as relações internas da Administração Pública e as relações externas que são encadeadas entre elas e os administrados.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os autores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra, as relações encadeadas pela Administração Pública ilustram evidente falta de equilíbrio entre as partes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de normas jurídicas, diferenciadas das normas do direito privado, que regulam o funcionamento e a organização da Administração Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

— **Observação importante:** Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.

Por fim, depreende-se que a busca por um conceito completo de Direito Administrativo não é recente. Entretanto, a Administração Pública deve buscar a satisfação do interesse público como um todo, uma vez que a sua natureza resta amparada a partir do momento que deixa de existir como fim em si mesmo, passando a existir como instrumento de realização do bem comum, visando o interesse público, independentemente do conceito de Direito Administrativo escolhido.

Objeto

De acordo com a ilibada autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a formação do Direito Administrativo como ramo autônomo, fadado de princípios e objeto próprios, teve início a partir do instante em que o conceito de Estado de Direito começou a ser desenvolvido, com ampla estrutura sobre o princípio da legalidade e sobre o princípio da separação de poderes. O Direito Administrativo Brasileiro não surgiu antes do Direito Romano, do Germânico, do Francês e do Italiano. Diversos direitos contribuíram para a formação do Direito Brasileiro, tais como: o francês, o inglês, o italiano, o alemão e outros. Isso, de certa forma, contribuiu para que o nosso Direito pudesse captar os traços positivos desses direitos e reproduzi-los de acordo com a nossa realidade histórica.

Atualmente, predomina, na definição do objeto do Direito Administrativo, o critério funcional, como sendo o ramo do direito que estuda a disciplina normativa da função administrativa, independentemente de quem esteja encarregado de exercê-la: Executivo, Legislativo, Judiciário ou particulares mediante delegação estatal”, (MAZZA, 2013, p. 33).

Sendo o Direito Administrativo um ramo do Direito Público, o entendimento que predomina no Brasil e na América Latina, ainda que incompleto, é que o objeto de estudo do Direito Administrativo é a Administração Pública atuante como função administrativa ou organização administrativa, pessoas jurídicas, ou, ainda, como órgãos públicos.

De maneira geral, o Direito é um conjunto de normas, princípios e regras, compostas de coercibilidade disciplinantes da vida social como um todo. Enquanto ramo do Direito Público, o Direito Administrativo, nada mais é que, um conjunto de princípios e regras que disciplina a função administrativa, as pessoas e os órgãos que a exercem. Desta forma, considera-se como seu objeto, toda a estrutura administrativa, a qual deverá ser voltada para a satisfação dos interesses públicos.

São leis específicas do Direito Administrativo a Lei n. 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei n. 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei n. 8.409/1992 que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1992 e a Lei n. 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

DIREITO CIVIL: LEI: VIGÊNCIA. APLICAÇÃO E CONFLITOS DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO. INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. PRINCÍPIOS JURÍDICOS. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, iremos trazer o artigo científico do Professor Flávio Monteiro de Barros, no qual aborda este assunto de forma simplificada e elucidativa, como veremos a seguir:

A Lei de Introdução (Decreto-lei 4.657/1942) não faz parte do Código Civil. Embora anexada a ele, antecedendo-o, trata-se de um todo separado. Com o advento da Lei nº. 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou-se o nome desse diploma legislativo, substituindo-se a terminologia “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro” por outra mais adequada, isto é, “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”, espandendo-se qualquer dúvida acerca da amplitude do seu campo de aplicação.

Ademais, o Código Civil regula os direitos e obrigações de ordem privada, ao passo que a Lei de Introdução disciplina o âmbito de aplicação das normas jurídicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é norma de sobre direito ou de apoio, consistente num conjunto de normas cujo objetivo é disciplinar as próprias normas jurídicas. De fato, norma de sobre direito é a que disciplina a emissão e aplicação de outras normas jurídicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro cuida dos seguintes assuntos:

- a) Vigência e eficácia das normas jurídicas;
- b) Conflito de leis no tempo;
- c) Conflito de leis no espaço;
- d) Critérios hermenêuticos;
- e) Critérios de integração do ordenamento jurídico;
- f) Normas de direito internacional privado (arts. 7º a 19).

Na verdade, como salienta Maria Helena Diniz, é uma lei de introdução às leis, por conter princípios gerais sobre as normas sem qualquer discriminação. É, pois, aplicável a todos os ramos do direito.

Conceito e Classificação

Lei é a norma jurídica escrita, emanada do Poder Legislativo, com caráter genérico e obrigatório.

A lei apresenta as seguintes características:

- a) generalidade ou impessoalidade: porque se dirige a todas as pessoas indistintamente. Abre-se exceção à lei formal ou singular, que é destinada a uma pessoa determinada, como, por exemplo, a lei que concede aposentadoria a uma grande personalidade pública. A rigor, a lei formal, conquanto aprovada pelo Poder Legislativo, não é propriamente uma lei, mas um ato administrativo;
- b) obrigatoriedade e imperatividade: porque o seu descumprimento autoriza a imposição de uma sanção;
- c) permanência ou persistência: porque não se exaure numa só aplicação;
- d) autorizante: porque a sua violação legitima o ofendido a pleitear indenização por perdas e danos. Nesse aspecto, a lei se distingue das normas sociais;

Segundo a sua força obrigatória, as leis podem ser:

- a) cogentes ou injuntivas: são as leis de ordem pública, e, por isso, não podem ser modificadas pela vontade das partes ou do juiz. Essas leis são imperativas, quando ordenam certo comportamento; e proibitivas, quando vedam um comportamento.

b) supletivas ou permissivas: são as leis dispositivas, que visam tutelar interesses patrimoniais, e, por isso, podem ser modificadas pelas partes. Tal ocorre, por exemplo, com a maioria das leis contratuais.

Segundo a intensidade da sanção, as leis podem ser:

- a) perfeitas: são as que preveem como sanção à sua violação a nulidade ou anulabilidade do ato ou negócio jurídico.
- b) mais que perfeitas: são as que preveem como sanção à sua violação, além da anulação ou anulabilidade, uma pena criminal. Tal ocorre, por exemplo, com a bigamia.
- c) menos perfeitas: são as que estabelecem como sanção à sua violação uma consequência diversa da nulidade ou anulabilidade. Exemplo: o divorciado que se casar sem realizar a partilha dos bens sofrerá como sanção o regime da separação dos bens, não obstante a validade do seu matrimônio.
- d) imperfeitas: são aquelas cuja violação não acarreta qualquer consequência jurídica. O ato não é nulo; o agente não é punido.

Lei de Efeito Concreto

Lei de efeito concreto é a que produz efeitos imediatos, pois traz em si mesma o resultado específico pretendido. Exemplo: lei que proíbe certa atividade.

Em regra, não cabe mandado de segurança contra a lei, salvo quando se tratar de lei de efeito concreto. Aludida lei, no que tange aos seus efeitos, que são imediatos, assemelha-se aos atos administrativos.

Código, Consolidação, Compilação e Estatuto.

Código é o conjunto de normas estabelecidas por lei. É, pois, a regulamentação unitária de um mesmo ramo do direito. Exemplos: Código Civil, Código Penal etc.

Consolidação é a regulamentação unitária de leis preexistentes. A Consolidação das Leis do Trabalho, por exemplo, é formada por um conjunto de leis esparsas, que acabaram sendo reunidas num corpo único. Não podem ser objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei (art. 14, § 1.º, da LC 95/1998, com redação alterada pela LC 107/2001).

Assim, enquanto o Código cria e revoga normas, a Consolidação apenas reúne as já existentes, isto é, não cria nem revoga as normas. O Código é estabelecido por lei; a Consolidação pode ser criada por mero decreto. Nada obsta, porém, que a Consolidação seja ordenada por lei, cuja iniciativa do projeto compete à mesa diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas casas e qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional. Será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à declaração de leis ou dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontra-se completamente prejudicada, outrossim, para inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes (art. 14, § 3º, da LC 95/1998, com redação alterada pela LC 107/2001).

Por outro lado, a compilação consiste num repertório de normas organizadas pela ordem cronológica ou matéria.

Finalmente, o Estatuto é a regulamentação unitária dos interesses de uma categoria de pessoas. Exemplos: Estatuto do Idoso, Estatuto do Índio, Estatuto da Mulher Casada, Estatuto da Criança e do Adolescente. No concernente ao consumidor, o legislador optou pela denominação Código do Consumidor, em vez de Estatuto, porque disciplina o interesse de todas as pessoas, e não de uma categoria específica, tendo em vista que todos podem se enquadrar no conceito de consumidor.

Vigência das Normas

Sistema de Vigência

O Direito é uno. A sua divisão em diversos ramos é apenas para fins didáticos. Por isso, o estudo da vigência e eficácia da lei é aplicável a todas as normas jurídicas e não apenas às do Direito Civil.

Dispõe o art. 1.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”. Acrescenta seu § 1.º: “Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada”.

Vê-se, portanto, que se adotou o sistema do prazo de vigência único ou sincrônico, ou simultâneo, segundo o qual a lei entra em vigor de uma só vez em todo o país.

O sistema de vigência sucessiva ou progressiva, pelo qual a lei entra em vigor aos poucos, era adotado pela antiga Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com efeito, três dias depois de publicada, a lei entrava em vigor no Distrito Federal, 15 dias depois no Rio de Janeiro, 30 dias depois nos Estados marítimos e em Minas Gerais, e 100 dias depois nos demais Estados.

Conquanto adotado o sistema de vigência único, Oscar Tenório sustenta que a lei pode fixar o sistema sucessivo. No silêncio, porém, a lei entra em vigor simultaneamente em todo o território brasileiro.

Vacatio Legis

Vacatio legis é o período que medeia entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

Tem a finalidade de fazer com que os futuros destinatários da lei a conheçam e se preparem para bem cumpri-la.

A Constituição Federal não exige que as leis observem o período de *vacatio legis*. Aliás, normalmente as leis entram em vigor na data da publicação. Em duas hipóteses, porém, a *vacatio legis* é obrigatória:

a) Lei que cria ou aumenta contribuição social para a Seguridade Social. Só pode entrar em vigor noventa dias após sua publicação (art. 195, § 6.º, da CF).

b) Lei que cria ou aumenta tributo. Só pode entrar em vigor noventa dias da data que haja sido publicada, conforme art. 150, III, c, da CF, com redação determinada pela EC 42/2003. Saliente-se, ainda, que deve ser observado o princípio da anterioridade.

Em contrapartida, em três hipóteses, a vigência é imediata, sem que haja *vacatio legis*, a saber:

a) Atos Administrativos. Salvo disposição em contrário, entram em vigor na data da publicação (art. 103, I, do CTN).

b) Emendas Constitucionais. No silêncio, como esclarece Oscar Tenório, entram em vigor no dia da sua publicação.

c) Lei que cria ou altera o processo eleitoral. Tem vigência imediata, na data da sua publicação, todavia, não se aplica à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência (art. 16 da CF).

Cláusula de Vigência

Cláusula de vigência é a que indica a data a partir da qual a lei entra em vigor.

Na ausência dessa cláusula, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada. A obrigatoriedade da lei nos países estrangeiros é para os juízes, embaixadas, consulados, brasileiros residentes no estrangeiro e para todos os que fora do Brasil tenham interesses regulados pela lei brasileira. Saliente-se, contudo, que o alto mar não é território estrangeiro, logo, no silêncio, a lei entra em vigor 45 dias depois da publicação (Oscar Tenório).

Os prazos de 45 dias e de três meses, mencionados acima, aplicam-se às leis de direito público e de direito privado, outrossim, às leis federais, estaduais e municipais, bem como aos Tratados e Convenções, pois estes são leis e não atos administrativos.

Conforme preceitua o § 2.º do art. 8.º da LC 95/1998, as leis que estabelecem período de vacância deverão utilizar a cláusula “esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial”. No silêncio, porém, o prazo de vacância é de 45 dias, de modo que continua em vigor o art. 1.º da LINDB.

Forma de Contagem

Quanto à contagem do prazo de *vacatio legis*, dispõe o art. 8.º, § 1.º, da LC 95/1998, que deve ser incluído o dia da publicação e o último dia, devendo a lei entrar em vigor no dia seguinte.

Conta-se o prazo dia a dia, inclusive domingos e feriados, como salienta Caio Mário da Silva Pereira. O aludido prazo não se suspende nem se interrompe, entrando em vigor no dia seguinte ao último dia, ainda que se trate de domingo e feriado.

Convém esclarecer que se a execução da lei depender de regulamento, o prazo de 45 dias, em relação a essa parte da lei, conta-se a partir da publicação do regulamento (Serpa Lopes).

Lei Corretiva

Pode ocorrer de a lei ser publicada com incorreções e erros materiais. Nesse caso, se a lei ainda não entrou em vigor, para corrigi-la, não é necessária nova lei, bastando à repetição da publicação, sanando-se os erros, reabrindo-se, destarte, o prazo da *vacatio legis* em relação aos artigos republicados. Entretanto, se a lei já entrou em vigor, urge, para corrigi-la, a edição de uma nova lei, que é denominada lei corretiva, cujo efeito, no silêncio, se dá após o decurso do prazo de 45 dias a contar da sua publicação. Enquanto não sobrevém essa lei corretiva, a lei continua em vigor, apesar de seus erros materiais, ressaltando-se, porém, ao juiz, conforme esclarece Washington de Barros Monteiro, o poder de corrigi-la, ainda que faça sentido o texto errado.

Por outro lado, se o Poder Legislativo aprova um determinado projeto de lei, submetendo-o à sanção do Presidente da República, e este acrescenta determinados dispositivos, publicando em seguida o texto, a hipótese será de inconstitucionalidade, por violação do princípio da separação dos poderes. De fato, o Presidente da República não pode acrescentar ou modificar os dispositivos aprovados pelo Poder Legislativo, devendo limitar-se a suprimi-los, pois, no Brasil, é vedado o veto aditivo ou translativo, admitindo-se apenas o veto supressivo.

Local de Publicação das Leis

A lei é publicada no *Diário Oficial* do Executivo. Nada obsta a sua publicação no *Diário Oficial* do Legislativo ou Judiciário. Todavia, o termo inicial da *vacatio legis* é a publicação no *Diário Oficial* do Executivo.

Caso o Município ou o Estado-membro não tenham imprensa oficial, a lei pode ser publicada na imprensa particular.

ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIO CONTÁBIL-FINANCEIRO APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

CAPÍTULO 1 – OBJETIVO DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS

Introdução

1.1 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais forma a base desta Estrutura Conceitual. Outros aspectos desta Estrutura Conceitual – as características qualitativas de informações financeiras úteis e a restrição de custo sobre tais informações, o conceito de entidade que reporta, elementos das demonstrações contábeis, reconhecimento e desreconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação – decorrem logicamente do objetivo.

Objetivo, utilidade e limitações do relatório financeiro para fins gerais

1.2 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais é fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade. Essas decisões envolvem decisões sobre:

- (a) comprar, vender ou manter instrumento de patrimônio e de dívida;
- (b) conceder ou liquidar empréstimos ou outras formas de crédito; ou
- (c) exercer direitos de votar ou de outro modo influenciar os atos da administração que afetam o uso dos recursos econômicos da entidade.

1.3 As decisões descritas no item 1.2 dependem dos retornos que os existentes e potenciais investidores, credores por empréstimos e outros credores esperam, por exemplo, dividendos, pagamentos de principal e juros ou aumentos no preço de mercado. As expectativas dos investidores, credores por empréstimos e outros credores quanto aos retornos dependem de sua avaliação do valor, da época e da incerteza (perspectivas) de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade e de sua avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações para ajudá-los a fazer essas avaliações.

1.4 Para fazer as avaliações descritas no item 1.3, os investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações sobre:

- (a) os recursos econômicos da entidade, reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos e reivindicações (ver itens de 1.12 a 1.21); e
- (b) a eficiência e eficácia da administração e do órgão de administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade (ver itens 1.22 e 1.23).

1.5 Muitos investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, não podem exigir que as entidades que reportam forneçam informações diretamente a eles, devendo se basear em relatórios financeiros para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam. Consequentemente, eles são os principais usuários aos quais se destinam relatórios financeiros para fins gerais.

1.6 Contudo, relatórios financeiros para fins gerais não fornecem nem podem fornecer todas as informações de que necessitam investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais. Esses usuários precisam considerar informações pertinentes de outras fontes, como, por exemplo, condições e expectativas econômicas gerais, eventos políticos e ambiente político e perspectivas do setor e da empresa.

1.7 Relatórios financeiros para fins gerais não se destinam a apresentar o valor da entidade que reporta, mas fornecem informações para auxiliar investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, a estimar o valor da entidade que reporta.

1.8 Usuários primários individuais têm necessidades e desejos de informação diferentes e possivelmente conflitantes. Ao desenvolver as normas, busca-se fornecer um conjunto de informações que atenda às necessidades do maior número de principais usuários. Contudo, concentrar-se em necessidades de informação ordinárias não impede que a entidade que reporta inclua informações adicionais que sejam mais úteis para um subconjunto específico de principais usuários.

1.9 A administração da entidade que reporta também está interessada em informações financeiras sobre a entidade. Contudo, a administração não precisa se basear em relatórios financeiros para fins gerais, pois ela pode obter internamente as informações financeiras de que precisa.

1.10 Outras partes, como reguladores e o público em geral, que não investidores, credores por empréstimos e outros credores, podem também considerar relatórios financeiros para fins gerais úteis. Contudo, esses relatórios não são direcionados essencialmente a esses outros grupos.

1.11 Em grande medida, relatórios financeiros baseiam-se em estimativas, julgamentos e modelos e, não, em representações exatas. Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos subjacentes a essas estimativas, julgamentos e modelos. Os conceitos são a meta que os responsáveis pela elaboração (preparadores) de relatórios financeiros se esforçam por atingir. Como na maioria das metas, a visão desta Estrutura Conceitual de relatório financeiro ideal é improvável de ser atingida integralmente, ao menos não em curto prazo, pois leva tempo para compreender, aceitar e implementar novas formas de analisar transações e outros eventos. Contudo, estabelecer uma meta a ser atingida é essencial para que o relatório financeiro evolua de modo a melhorar a sua utilidade.

Informações sobre recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade e alterações em recursos e reivindicações

1.12 Relatórios financeiros, para fins gerais, fornecem informações sobre a posição financeira da entidade que reporta, as quais consistem em informações sobre os recursos econômicos da entidade e as reivindicações contra a entidade que reporta. Os relatórios financeiros fornecem ainda informações sobre os efeitos de transações e outros eventos que alteram os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta. Ambos os tipos de informações fornecem dados úteis para decisões referentes à oferta de recursos à entidade.

Recursos econômicos e reivindicações

1.13 Informações sobre a natureza e os valores dos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem auxiliar os usuários a identificar os pontos fortes e fracos financeiros da entidade que reporta. Essas informações podem auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e solvência da entidade que reporta, suas necessidades de financiamento adicional e a sua probabilidade de êxito na obtenção desse financiamento. Essas informações também podem auxiliar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre prioridades e exigências de pagamento de reivindicações existentes auxiliam os usuários a prever como futuros fluxos de caixa serão distribuídos entre aqueles que tiverem reivindicações contra a entidade que reporta.

1.14 Diferentes tipos de recursos econômicos afetam diferentemente a avaliação, por usuário, das perspectivas de fluxos de caixa futuros da entidade que reporta. Alguns fluxos de caixa futuros resultam diretamente de recursos econômicos existentes, tais como contas a receber. Outros fluxos de caixa resultam da utilização de vários recursos em conjunto para produzir e comercializar produtos ou serviços a clientes. Embora esses fluxos de caixa não possam ser identificados com recursos econômicos (ou reivindicações) individuais, os usuários de relatórios financeiros precisam conhecer a natureza e o valor dos recursos disponíveis para uso nas operações da entidade que reporta.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações

1.15 Alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta resultam do desempenho financeiro dessa entidade (ver itens de 1.17 a 1.20) e de outros eventos ou transações, como a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais (ver item 1.21). Para avaliar adequadamente tanto as perspectivas de fluxos de entrada de caixa futuros para a entidade que reporta quanto à gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade, os usuários precisam ser capazes de identificar esses dois tipos de mudanças.

1.16 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta ajudam os usuários a compreender o retorno produzido pela entidade sobre seus recursos econômicos. Informações sobre o retorno produzido pela entidade podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre a variação e os componentes desse retorno também são importantes, especialmente na avaliação da incerteza dos fluxos de caixa futuros. Informações sobre o desempenho financeiro passado da entidade que reporta e sobre como a sua administração cumpriu suas responsabilidades de gestão de recursos são normalmente úteis para prever os retornos futuros da entidade sobre seus recursos econômicos.

Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência

1.17 O regime de competência reflete os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre reivindicações e recursos econômicos da entidade que reporta nos períodos em que esses efeitos ocorrem, mesmo que os pagamentos e recebimentos à vista resultantes ocorram em período diferente. Isso é importante porque informações sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações durante o período fornecem uma base melhor para

a avaliação do desempenho passado e futuro da entidade do que informações exclusivamente sobre recebimentos e pagamentos à vista durante esse período.

1.18 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período, refletidas por mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações, exceto aquelas resultantes da obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores (ver item 1.21), são úteis na avaliação da capacidade passada e futura da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos. Essas informações indicam em que medida a entidade que reporta aumentou seus recursos econômicos disponíveis e, assim, a sua capacidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos por meio de suas operações e, não, pela obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores. Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período também podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade.

1.19 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período podem indicar também em que medida eventos como alterações nos preços de mercado ou nas taxas de juros aumentaram ou diminuíram os recursos econômicos e reivindicações da entidade, afetando assim a capacidade da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos.

Desempenho financeiro refletido por fluxos de caixa passados

1.20 Informações sobre os fluxos de caixa da entidade que reporta durante o período também auxiliam os usuários a avaliar a capacidade da entidade de gerar futuros fluxos de entrada de caixa líquidos e avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Essas informações indicam como a entidade que reporta obtém e despende caixa, incluindo informações sobre contratação e amortização de dívida, dividendos em dinheiro ou outras distribuições de caixa a investidores, e outros fatores que podem afetar a liquidez ou solvência da entidade. Informações sobre fluxos de caixa auxiliam os usuários a compreender as operações da entidade que reporta, avaliar suas atividades de financiamento e investimento, avaliar sua liquidez ou solvência e interpretar outras informações sobre o desempenho financeiro.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações não resultantes do desempenho financeiro

1.21 Os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem sofrer alterações também por outras razões além do desempenho financeiro, como, por exemplo, a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais. Informações sobre este tipo de alteração são necessárias para propiciar aos usuários pleno entendimento do motivo para as alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e das implicações dessas alterações em seu desempenho financeiro futuro.

Informações sobre o uso de recursos econômicos da entidade

1.22 Informações sobre a eficiência e a eficácia da administração da entidade que reporta no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade ajudam os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre esses recursos. Essas informações também são úteis para prever quão eficiente e eficazmente a administração usará os recursos econômicos da entidade em períodos futuros. Portanto, podem ser úteis para avaliar as perspectivas da entidade de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos.

DIREITO FINANCEIRO: NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO: MODALIDADES, FUNÇÕES E LIMITES

Conceito Administração Pública, conforme entendimento da Professora Maria Sylvia Di Pietro:

“Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:59) indica duas versões para a origem do vocábulo administração. Para uns, vem de ad (preposição) mais ministro, as, are (verbo), que significa servir, executar; para outros, vem de ad manus trahere, que envolve ideia de direção ou gestão. Nas duas hipóteses, há o sentido de relação de subordinação, de hierarquia. O mesmo autor demonstra que a palavra administrar significa não só prestar serviço, executá-lo, como, outrossim, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil; e que até, em sentido vulgar, administrar quer dizer traçar programa de ação e executá-lo.

Em resumo, o vocábulo tanto abrange a atividade superior de planejar, dirigir, comandar, como a atividade subordinada de executar.

Por isso mesmo, alguns autores dão ao vocábulo administração, no direito público, sentido amplo para abranger a legislação e a execução. Outros, nela incluem a função administrativa propriamente dita e a função de governo.

Quer no direito privado quer no direito público, os atos de administração limitam-se aos de guarda, conservação e percepção dos frutos dos bens administrados; não incluem os de alienação. Neles, há sempre uma vontade externa ao administrador a impor-lhe a orientação a seguir.

Consoante Ruy Cirne Lima (1982:51-52), existe na relação de administração uma “relação jurídica que se estrutura ao influxo de uma finalidade cogente”.

Distinguindo administração e propriedade, ele diz que “na administração o dever e a finalidade são predominantes; no domínio, a vontade”. Administração é a atividade do que não é senhor absoluto. Tanto na Administração Privada, como na Pública, há uma atividade dependente de uma vontade externa, individual ou coletiva, vinculada ao princípio da finalidade; vale dizer que toda atividade de administração deve ser útil ao interesse que o administrador deve satisfazer.

No caso da Administração Pública, a vontade decorre da lei que fixa a finalidade a ser perseguida pelo administrador.

Basicamente, são dois os sentidos em que se utiliza mais comumente a expressão Administração Pública:

a) em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparta a atividade estatal: a função administrativa;

b) em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.

Há, ainda, outra distinção que alguns autores costumam fazer, a partir da ideia de que administrar compreende planejar e executar:

a) em sentido amplo, a Administração Pública, subjetivamente considerada, compreende tanto os órgãos governamentais, supremos, constitucionais (Governo), aos quais incumbe traçar os planos de ação, dirigir, comandar, como também os órgãos administrativos, subordinados, dependentes (Administração Pública, em sentido estrito), aos quais incumbe executar

os planos governamentais; ainda em sentido amplo, porém objetivamente considerada, a Administração Pública compreende a função política, que traça as diretrizes governamentais e a função administrativa, que as executa;

b) em sentido estrito, a Administração Pública compreende, sob o aspecto subjetivo, apenas os órgãos administrativos e, sob o aspecto objetivo, apenas a função administrativa, excluídos, no primeiro caso, os órgãos governamentais e, no segundo, a função política.

Sob esses vários aspectos é que se procederá ao estudo da Administração Pública nos itens subsequentes.”

Para discorrermos a respeito deste tema traremos na íntegra os ensinamentos do Professor Dr. LEONARDO DE ANDRADE COSTA, conforme segue:

“Enquanto a Constituição Federal utiliza a expressão “limitações do poder de tributar” (vide o título da Seção II do Capítulo I do Título VI da CR-88 — art. 150 a 152), o CTN lança o termo “limitações à competência tributária” (cf. art. 9º), o que não tem maior relevância sob o ponto de vista prático.

Parece, contudo, mais apropriada a expressão adotada pelo constituinte originário (“limitações do poder de tributar”), porquanto tais limites são conexos à prerrogativa impositiva do Ente Político, sendo a competência tributária instrumento por meio do qual se espalha tal poder entre todos os legitimados para instituir tributos, isto é, os entes políticos autônomos.

Segundo Hugo de Brito Machado, a limitação ao poder de tributar em sentido amplo compreende “toda e qualquer restrição imposta pelo sistema jurídico às entidades dotadas desse poder”. Já em sentido estrito, consiste:

no conjunto de regras estabelecidas pela Constituição Federal, em seus artigos 150 a 152, nos quais residem princípios fundamentais do Direito Constitucional Tributário, a saber:

- a. legalidade (art. 150, I);
- b. isonomia (art. 150, II);
- c. irretroatividade (art. 150, III, ‘a’);
- d. anterioridade (art. 150, III, ‘b’);
- e. proibição do confisco (art. 150, IV);
- f. liberdade de tráfego (art. 150, V);
- g. outras limitações (arts 151 e 152).

Complementa o autor: “o legislador infraconstitucional de cada uma das pessoas jurídicas de Direito Público, ao criar um imposto, não pode atuar fora do campo que a Constituição Federal lhe reserva”. Assim sendo, as limitações qualificadas pelo mencionado autor em sentido amplo decorrem da conjunção das normas que conferem a prerrogativa de instituir tributo, a qual já contém em si os delineamentos de sua contenção, os referidos princípios fundamentais do Direito Constitucional Tributário, assim como as denominadas imunidades.

Já Luciano Amaro assevera que as limitações ao poder de tributar “integram o conjunto de traços que demarcam o campo, o modo, a forma e a intensidade de atuação do poder de tributar”. De fato, a Constituição, ao estabelecer a competência legislativa tributária dos Entes Políticos estabelece, paralelamente, certas premissas que devem ser de observância obrigatória por parte desses entes tributantes, as quais, no entendimento do referido autor, consistem em limitações ao poder de tributar.

Nesse sentido também é a lição de José Afonso da Silva para quem “embora a Constituição diga que cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais do poder de tributar (art. 146, II), ela própria já as estabelece mediante a enunciação de princípios constitucionais da tributação”. Ou seja, independen-

temente da edição de lei complementar específica para disciplinar e regular as limitações, a própria Carta constitucional de 1988 já realiza aludido objetivo diretamente em seus principais contornos, pois a mesma possui força normativa própria e suficiente para conformar a interpretação e aplicação da legislação tributária bem como o legislador ordinário e o poder constituinte derivado, inclusive no que se refere a outros dispositivos constitucionais de natureza impositiva, de forma a adequar a exação às suas possibilidades constitucionalmente conferidas.

Ricardo Lobo Torres, por sua vez, aponta as limitações ao poder de tributar da seguinte forma:

- a) as imunidades (art. 150, itens IV, V, e VI);
- b) as proibições de privilégio odioso (arts. 150, II, 151 e 152);
- c) as proibições de discriminação fiscal, que nem sempre aparecem explicitamente no texto fundamental;
- d) as garantias normativas ou princípios gerais ligados à segurança dos direitos fundamentais, como sejam a legalidade, a irretroatividade, a anterioridade e a transparência (art. 150, I, III, e §§ 5º e 6º).

Por outro lado, ensina Marco Aurélio Greco que as limitações ao poder de tributar se diferenciam dos princípios tributários, pois, enquanto estes (os princípios) “veiculam diretrizes positivas a serem atendidas no exercício do poder de tributar, indicando um caminho a ser seguido pelo legislador; pelo aplicador e pelo intérprete do Direito”; as limitações, por outro lado, “tem função negativa, condicionando o exercício do poder de tributar e correspondem a barreiras que não podem ser ultrapassadas pelo legislador infraconstitucional”.

Nesse sentido, assentam-se funções distintas para os princípios e para as limitações constitucionais ao poder de tributar. Isto é, enquanto os princípios ditam as diretrizes a serem seguidas pelos operadores do Direito e pelos cidadãos-contribuintes na interpretação e aplicação da norma impositiva, as limitações apontam elementos objetivos que afastam a imposição tributária.

Vale destacar as lições de Humberto Ávila acerca das limitações do exercício da competência tributária, in verbis:

Na perspectiva da sua dimensão enquanto limitação ao poder de tributar, as regras de competência qualificam-se do seguinte modo: quanto ao nível em que se situam, caracterizam-se como limitações de primeiro grau, porquanto se encontram no âmbito das normas que serão objeto de aplicação; quanto ao objeto, qualificam-se como limitações positivas, na medida em que exigem, na atuação legislativa de instituição e aumento de qualquer tributo, a observância do quadro fático constitucionalmente traçado; quanto à forma, revelam-se como limitações expressas e materiais, na medida em que, sobre serem expressamente previstas na Constituição Federal (arts. 153 a 156, especialmente), estabelecem pontos de partida para a determinabilidade conteudística do poder de tributar.

Pelo exposto até aqui é possível reconhecer que o já examinado instituto da competência tributária desempenha múltiplas funções dentro da estrutura do sistema tributário, vez que produz efeitos de natureza dúplice, positiva e negativa, concomitantemente, isto é, a mesma norma constitucional que atribui prerrogativas ao poder legislativo do ente político competente, substancia contenção e limite à atuação.

É possível, dessa forma, limitar e controlar o poder de tributar em duas vertentes, vez que encontra também na Constituição outros elementos de conformação à sua realização e extensão, como são as denominadas limitações constitucionais do poder de tributar, nos termos em que será detalhado a seguir.

Essas limitações podem também ser encaradas como instrumentos definidores da própria prerrogativa exatora, haja vista que o poder de tributar “nasce, por força de lei, no espaço previamente aberto pela liberdade individual ao poder impositivo estatal”, conforme assevera Ricardo Lobo Torres.

Dessa forma, não é o Estado que se autolimita no exercício do seu poder, pois suas possibilidades já nascem conformadas e constringidas pelas liberdades fundamentais. A liberdade como valor e princípio, apesar de não indicada expressamente como uma limitação ao poder de tributar no artigo 150 da CR-88, consubstancia-se, indubitavelmente, limite e elemento determinante para o delineamento da atuação estatal em suas múltiplas vertentes.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA TRIBUTAÇÃO.

Ab initio, cabe frisar que as limitações ao poder de tributar — por conseguinte, do exercício da competência tributária — tem como parâmetros normativos, além dos princípios, das imunidades e outras regras específicas de status constitucional, também outras regras que estão fixadas fora do texto da Carta de 1988, ainda que nele fundamentado. Nesse sentido preleciona Luciano Amaro²⁴²:

(...) a Constituição abre campo para a atuação de outros tipos normativos (lei complementar, resoluções do Senado, convênios), que, em certas situações, também balizam o poder legislador tributário na criação ou modificação de tributos.

Seguindo a linha de intelecção do mencionado autor, pode-se concluir que a conformação dos limites do poder de tributar não se restringem às regras expressas na Constituição — embora encontrem nelas os seus fundamentos de validade —, na medida em que enfeixam também normas infraconstitucionais, inclusive nas Constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e etc.

Apenas a título de ilustração, podemos destacar exemplos, tais como: o ISS ou ISSQN (imposto incidente sobre a prestação de serviços da competência dos Municípios), cuja especificação do campo de incidência é determinado por lei complementar (vide art. 156, III, CR-88); o ICMS (imposto da competência dos Estados), o qual tem a reserva de lei complementar para definir seus contribuintes, além de outros elementos essenciais à incidência (cf. art. 155, §2º, XII, CR-88); ainda, nas hipóteses de operações interestaduais, cabe ao Senado Federal a fixação das alíquotas do ICMS a serem aplicadas (nos termos do art. 155, §2º, IV, CRFB/88).

Segundo José Afonso da Silva²⁴³, “as limitações ao poder de tributar do Estado exprimem-se na forma de vedações às entidades tributantes”, podendo-se segmentá-las em:

- (a) princípios gerais, porque referidos a todos os tributos e contribuições do sistema tributário;
- (b) princípios especiais, previstos em razão de situações especiais;
- (c) princípios específicos, porquanto atinentes a determinado tributo;
- (d) imunidades tributárias.

Seguindo essa categorização, teríamos:

1. princípios gerais, conforme destacado, seriam aplicáveis a todos os tributos de forma geral, tais como: princípio da reserva de lei (legalidade estrita); princípio da igualdade tributária; princípio da personalização dos impostos e da capacidade contributiva; princípio da irretroatividade tributária (ou princípio da prévia definição legal do fato gerador); princípio da proporcionalidade ou razoabilidade; princípio da ilimitabilidade do tráfego de pessoas ou bens; princípio da universalidade; e princípio da destinação pública dos tributos;

**PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO TRIBUTÁRIO:
LEGALIDADE, IGUALDADE, OFICIALIDADE, FORMA-
LISMO MODERADO, VERDADE MATERIAL, DEVIDO
PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA,
PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E PRECLUSÃO**

— Princípios Aplicáveis ao Processo Tributário

Os princípios têm grande importância no sistema jurídico e, igualmente, no subsistema processual tributário, posto que aqui também informam rumos a serem seguidos para que as decisões proferidas no âmbito do processo administrativo tributário alcancem seu fim maior, qual seja, o da efetiva justiça fiscal¹.

Os princípios aplicáveis ao processo administrativo tributário, inicialmente deduzidos na doutrina, são encontrados na Constituição Federal, em regras de direito objetivo que condicionam o funcionamento global do sistema e em atos específicos que os regulam.

Legalidade

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito.

É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabeleceu expressamente em seu art. 2º o atendimento do princípio da legalidade no processo administrativo como dever da Administração.

Trata-se, aqui, do princípio capital para a configuração do regime jurídico administrativo. É fruto da submissão do Estado à lei, que consagra a ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da norma legal, encontrando amparo no artigo 37 da Constituição Federal.

Na verdade, esse princípio é tão importante na aplicação do Direito Tributário, que o CTN, em seu artigo 142, determinou que todos os atos praticados no interesse da atividade administrativa de cobrança de tributos sejam estritamente vinculados. Significa que o procedimento administrativo tributário deve seguir rigorosamente as determinações legais, ou seja, a legalidade deve abranger o desenvolvimento dos atos, objetivando enquadrá-los nos estritos e precisos termos normativos.

Igualdade

A respeito da isonomia tributária, merece destaque a inteligência do art. 150, inciso II, da CF/88, que carrega consigo a formulação aristotélica sobre a igualdade²:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”.

Assim, não basta, pois, a regra da isonomia estabelecida no caput do art. 5º, para concluir que a igualdade perante a tributação está garantida. O constituinte teve consciência de sua insuficiência, tanto que estabeleceu que é vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos (art. 150, II).

Oficialidade

O princípio da oficialidade (impulso oficial) resume-se na obrigatoriedade da própria Administração, sob pena de responsabilização dos seus agentes, de ter que executar de ofício todos os atos que estejam dentro de sua competência, independentemente de provocação do sujeito passivo ou de qualquer ato ou ordem superior.

Contrapõe-se ao princípio da inércia, aplicável ao processo civil e que procura preservar a neutralidade do julgador que age apenas quando provocado pelas partes e no limite dos seus pedidos. Nesse caso, a falta de iniciativa das partes enseja o encerramento do processo.

A Lei nº 9.784/1999, artigo 2º, inciso XII, determina a impulsionamento de ofício do processo administrativo, sem prejuízo da iniciativa dos interessados.

O Decreto nº 70.235/1972, a seu turno, prescreve, no artigo 18, que a autoridade julgadora pode determinar *ex officio* a realização de diligências ou perícias que entender necessárias.

Formalismo moderado

Desse princípio decorre o desapego às formalidades excessivas e aos complexos ritos processuais. O processo administrativo deve ser simples e informal, sem que isso signifique, obviamente, a inobservância da forma e de requisitos mínimos indispensáveis à regular constituição e segurança jurídica dos atos que compõem o processo.

Deve-se sempre ter em conta que o Estado não possui interesse subjetivo nas questões controversas no processo, senão para certificar-se da validade jurídica dos atos praticados por seus agentes. Portanto, ressalvadas as situações em que a lei exija, expressamente, certa formalidade, devem ser relevadas pequenas incorreções de forma, corrigida a instância quando a petição for dirigida à autoridade diversa da competente para proferir o despacho ou a decisão, de maneira a tornar simples o acesso do administrado ao processo, desde que não prejudique a sistematização necessária à sua tramitação.

É esta a orientação do artigo 2º, inciso IX da Lei 9.784/1999, o qual preconiza a *“adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza e respeito aos direitos dos administrados”*. Ainda que não se desprezem algumas formalidades, a regra não é a predeterminação de forma para regularidade do ato processual.

A exemplo do estabelecido no artigo 154 do Código de Processo Civil, os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente o exigir. Ainda assim, reputam-se válidos os atos que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Verdade material

Esse princípio se efetiva por intermédio do exame pormenorizado e da valoração das provas carreadas aos autos pelas partes (tanto pelas autoridades fazendárias quanto pelos con-

¹ <http://jus.com.br/artigos/24536>

² <https://jus.com.br/artigos/91615/o-principio-da-igualdade-tributaria>

tribuintes). Assim sendo, se a Administração tem por finalidade alcançar verdadeiramente o interesse público fixado na lei, é óbvio que só poderá fazê-lo buscando a verdade material, ao invés de satisfazer-se com a verdade formal, já que esta, por definição, prescinde do ajuste substancial com aquilo que efetivamente é, razão por que seria insuficiente para proporcionar o encontro com o interesse público substantivo.

No tocante às provas, a Administração detém liberdade plena de produzi-las desde que obtidas por meios lícitos. A investigação dos fatos deve trazer aos autos o que realmente ocorreu, ou seja, a realidade, ao contrário do processo em que vigora a verdade formal, onde o julgador deve apreender os fatos que contiverem os autos.

No contencioso administrativo tributário a regra é que as provas devem ser apresentadas juntamente com a impugnação ou com a manifestação de inconformidade, no devido prazo legal, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235/1972. No parágrafo 4º do artigo 16, a disposição foi repetida, mitigando a regra preclusiva nas circunstâncias elencadas nas alíneas de “a” a “c”, quais sejam:

- a) demonstração da impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;
- b) refira-se a fato ou a direito superveniente;
- c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Determina ainda o mesmo diploma legal retromencionado, nos parágrafos 5º e 6º do artigo 16, que a juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições acima destacadas. No caso de já ter sido proferida decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, em se interpondo recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

A despeito dessa norma restritiva, em busca da verdade material, a atual tendência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF tem sido no sentido de abrandar o rigor da regra, admitindo o exame de provas a qualquer tempo.

Devido processo legal

Esse princípio tem origem na cláusula *due process of law* do Direito inglês e norte-americano, conforme registra a doutrina. Consiste em assegurar ao contribuinte o direito de não ser privado de seu patrimônio sem a garantia de um processo desenvolvido na forma estabelecida pela lei.

Na Constituição Federal de 1988 encontra-se expresso no artigo 5º, LIV, que dispôs: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e, mais especificamente direcionado aos processos judicial e administrativo, no inciso LV, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa”. Assim, verifica-se que é por meio do contraditório e da ampla defesa que esse princípio se manifesta.

Representa garantia inerente ao Estado Democrático de Direito de que ninguém será condenado sem que lhe seja assegurada a plenitude da defesa. Genericamente, caracteriza-se pela tutela do trinômio vida-liberdade-propriedade em seu sentido mais amplo e genérico.

Em sentido processual, a expressão tem significado mais restrito e compreende a garantia de ampla defesa, o contraditório, a prévia determinação de competência (juiz natural) e o direito a uma decisão fundamentada e que ponha fim ao processo.

O princípio do devido processo legal é fundamental, por ser a base sobre a qual se assentam todos os demais princípios. A inobservância aos princípios informadores do processo administrativo tributário (constitucionais, administrativos e processuais específicos), portanto, em última análise, acaba por desrespeitar o princípio do devido processo legal.

Contraditório e ampla defesa

• Contraditório

Previsto na Constituição Federal (art. 5º, inc. LV), trata-se de manifestação do princípio do devido processo legal, e decorrente do brocardo latino *audiatur et altera pars* (ouça-se a parte contrária), exprimindo a possibilidade, conferida aos contendo-res no processo, de praticar todos os atos tendentes a influir no convencimento do juiz.

Tem estreita ligação com o princípio da igualdade das partes e se traduz na necessidade de se dar conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, bem como na possibilidade de estas reagirem aos atos que lhes forem desfavoráveis. Os litigantes têm, portanto, direito de deduzirem pretensões e defesas, apresentarem provas para demonstrar a existência de seus direitos e serem ouvidos paritariamente.

Em síntese, o contraditório traduz-se na faculdade da parte de manifestar sua posição sobre fatos ou documentos, trazidos ao processo, pela outra parte.

• Ampla defesa

O princípio da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, decorre igualmente do princípio do devido processo legal (*due process of law*) inerente à Constituição dos Estados Unidos da América, por meio do qual impera a ideia de que as partes litigantes transcorram um processo de forma justa.

A observância do princípio da ampla defesa garante aos contribuintes o exercício do direito da defesa de seus interesses de forma incondicional e irrestrita, não sendo admitidas quaisquer limitações. Assim, admitir-se-á a produção de provas e a dedução das razões da pretensão que se quer ver atendida, a fim de demonstrar cabalmente o direito que foi violado.

Em síntese, consiste na efetiva participação das partes no processo, prestando os esclarecimentos e juntando as provas necessárias à obtenção de justo julgamento.

Presunção de legitimidade e preclusão

• Presunção de Legitimidade

A presunção de legitimidade do ato administrativo resulta da necessidade da Administração Pública em exercer com presteza, agilidade e eficiência as suas atribuições, na tutela do interesse público. Nesse sentido, o ato administrativo obriga os administrados por ele atingidos, produzindo os decorrentes efeitos, desde o momento de sua edição, ainda que sejam futuramente apontados eventuais vícios em sua formação, que possam ter o condão de acarretar sua respectiva invalidação³.

Mostra-se, assim, plenamente possível a imediata produção de efeitos jurídicos do ato administrativo expedido pela Administração Pública, ainda que, aparentemente, eivado de vício. Isso porque, enquanto não for declarada sua eventual nulidade ou anulabilidade ou, ainda, temporariamente suspensos seus respectivos efeitos, o ato administrativo deve ser integralmente cumprido, como se fosse plenamente válido.